

# COMISSÃO DO ESPORTE

## PROJETO DE LEI Nº 4.068, DE 2025

Institui o Cadastro Nacional de Torcedores Violentos (CNTV), estabelece normas para a restrição de acesso a eventos esportivos e dá outras providências.

**Autor:** Deputado SARGENTO GONÇALVES

**Relator:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.068, de 2025, de autoria do Deputado Sargento Gonçalves, institui o Cadastro Nacional de Torcedores Violentos (CNTV), estabelece normas para a restrição de acesso a eventos esportivos e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; do Esporte e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado foi aprovado o parecer pela aprovação em 21/10/2025.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O esporte é um direito de todos e uma atividade de alto interesse social, cujo pleno exercício pressupõe a garantia de ambientes esportivos organizados e seguros. Nesse sentido, a proposta em análise revela-se oportuna ao prever mecanismos voltados à atuação federativa coordenada para a prevenção da violência em eventos esportivos, assegurando a proteção do público e o efetivo afastamento de torcedores infratores.

Como bem destaca o autor, a violência nas arenas esportivas tem impacto direto sobre a presença do público e sobre a experiência dos torcedores comuns, pois *“temendo a insegurança, muitas famílias e torcedores não violentos deixaram de frequentar as arquibancadas, o que resulta na perda do caráter inclusivo e familiar dos eventos esportivos, prejuízo financeiro aos clubes e enfraquecimento da cultura esportiva.”*

Sob essa ótica, é imperativo reconhecer, primeiramente, que a violência nas arenas não constitui um fenômeno isolado, mas reflete mazelas sociais persistentes, como a intolerância, a discriminação e o racismo. No futebol, em razão de sua ampla popularidade no País, a recorrência de tais conflitos ganha repercussão ampliada, gerando um justo clamor social pela adoção de providências por parte do poder público.

Assim, reconhecido o mérito da proposta, entendemos que a instituição do Cadastro Nacional de Torcedores Violentos representa avanço importante no enfrentamento à violência nos eventos esportivos, ao viabilizar a identificação e o monitoramento de indivíduos envolvidos em práticas ilícitas, contribuindo para ambientes mais seguros e para a retomada do caráter familiar do esporte.

A medida também se mostra adequada ao ordenamento jurídico vigente, na medida em que complementa os instrumentos já existentes, conferindo maior efetividade às sanções aplicáveis e fortalecendo a atuação integrada entre os órgãos responsáveis pela segurança pública e pela organização dos eventos esportivos.



Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.068, de 2025.

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
Relator

